



## Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI Nº 2.561, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE  
BAIXO GUANDU NO CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE-  
CIM NOROESTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES  
APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica estendida ao Município de Baixo Guandu a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do Protocolo de Intenção de Consórcio Público da Região NOROESTE – CIM NOROESTE, celebrado pelos municípios de Água doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenedópolis, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha e Vila Pavão, o qual integra como anexo a presente lei.

**Artigo 2º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Contrato de Consórcio Público, instrumento necessário ao efetivo ingresso deste Município no CIM NOROESTE, assumindo desta forma todas as obrigações previstas no Protocolo de Intenções, na forma prevista na Lei federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Artigo 3º** O município de Baixo Guandu integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).



## Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

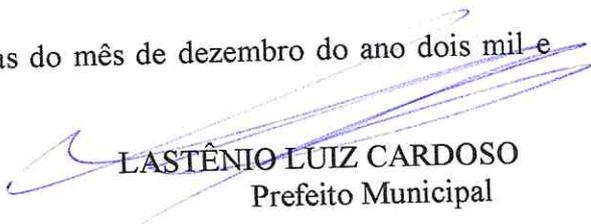
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

**Parágrafo Único.** A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

**Artigo 4º** Os valores necessário a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

  
LASTÊNIO LUIZ CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,  
Em 15/12/2009.

  
PYETRA DALMONE  
Secretaria Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES  
CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
www.pmbg.es.gov.br

### CERTIDÃO

**PYETRA DALMONE**,  
Secretária Municipal de  
Administração e Finanças,  
por designação, na forma  
da Lei.....

**C E R T I F I C A**, ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, o resumo da Lei nº2.561/2009, de 15 de dezembro de 2009, que "Disciplina a participação de Baixo Guandu no consórcio público da Região Noroeste - CIM NOROESTE e dá outras providências", fundamentado no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no **Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº. 1380/90**, de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 15 de dezembro de 2009.

  
**PYETRA DALMONE**

Secretária Mun. de Administração e Finanças